

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO INTERDISCIPLINAR PARA ESTUDOS ACERCA DA RETOMADA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DAS VARAS DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA N. 262/GP/TRT 19ª REGIÃO, DE 01/10/2021.

Em 16 de dezembro de 2021, às 14:30, deu-se início à primeira reunião da Comissão em epígrafe, por meio de videoconferência, após convocação ampla e participação de maioria dos seus integrantes, ausentes apenas Flávia Azevedo Gazzané e José Miriel Morgado Portela Gomez, sendo de relatar e destacar os seguintes pontos discutidos e objeto de deliberação, encaminhamentos e providências:

- 1) Houve abertura dos trabalhos com a apresentação pessoal do Coordenador da Comissão, Juiz do Trabalho, Cláudio Santos, a partir da qual foram ditas suas idéias iniciais sobre os desafios e método de organização dos trabalhos da Comissão.
- 2) Em seguida houve oportunidade de apresentação pessoal de cada um dos membros da Comissão e de sua visão sobre o respectivo papel dentro do propósito designado para referida Comissão.
- 3) Entre os pontos preliminares levantados na fala de cada membro, pode-se citar:
 - a) Necessidade de diagnóstico técnico do estado atual da obra;
 - b) Revisão do orçamento do Tribunal com vistas a obter o montante de recursos financeiros para concluir a obra, o que só será possível após a aprovação do projeto pelo CSJT;
 - c) Escopo de viabilidades, técnica, legal e orçamentária;
 - d) a necessidade de observância, em caso de retomada da obra, às determinações contidas no acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-8145-69.2013.5.90.0000, que deliberou sobre a obra de construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Maceió (AL) e no Acórdão CSJT-MON-2051-27.2021.5.90.0000, objeto do PROAD nº 3999/2021, que trata de recomendação de utilização, ainda mais racional, dos espaços ocupados pela Justiça do Trabalho, que é urgente e imperiosamente necessária, reduzindo-se custos com a manutenção de imóveis e aumentando a eficiência na utilização de recursos públicos.
 - e) Necessidade de parecer técnico do Setor de Licitação quanto a existência de entraves perante a Lei 8.666/93, ou mesmo quanto à nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, a exigir uma revisão do viés dos projetos da obra;
 - f) Necessidade de parecer técnico da Coordenação de Manutenção e Projetos do TRT de que, sob o ponto de vista técnico, a obra pode ser retomada, não apresentando patologias relevantes ou insanáveis, que agredam a estabilidade da estrutura já construída, não obstante a necessidade de novo estudo de plano de necessidades, para se determinar qual é a demanda atual, pautada nos critérios de um prédio novo, adequado e mais econômico e seguro para o funcionamento das Varas;
 - g) Execução de cerca de 34% do projeto inicial, que já consumiu em torno de 30 (trinta) milhões, sendo estimada a necessidade de 55



- (cinquenta e cinco) milhões, para conclusão do projeto original, tal como inicialmente concebido;
- h) Projetos originais com alvarás vencidos;
 - i) Necessidade de deslocamento da subestação do subsolo para outro lugar, com melhor proteção das intempéries;
 - j) O primeiro contrato referente a obra está perfeito, acabado e concluído;
 - k) O segundo contrato referente a obra está sob litígio judicial;
 - l) Dúvida jurídica quanto a possibilidade de contratação de nova empresa, diante da lide judicial com a empresa anterior;
 - m) Inexistência de condições operacionais e de recursos humanos na Coordenação de Manutenção e Projetos para fiscalizar a execução da retomada da obra;
- 4) Foram deliberados e definidos os seguintes encaminhamentos e providências a serem efetivados:
- a) Parecer técnico do Corpo de Engenharia do TRT, na qualidade de responsável fiscal da obra, contento duas peças – laudo técnico sobre a condição da obra e memorial descritivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados desta reunião;
 - b) Parecer da Secretaria Jurídico-Administrativa do TRT, com base em consulta ao TCU e/ou AGU sobre a possibilidade de retomada da obra com nova empresa e nova licitação, diante da lide judicial que envolve o segundo contrato referente a obra, a ser solicitado até a segunda reunião desta Comissão;
 - c) Parecer técnico do Setor de Licitação quanto a existência de entraves perante a Lei 8.666/93, ou mesmo quanto à nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, a exigir uma revisão do viés dos projetos da obra.

Após duas horas e meia de discussão e definição dos encaminhamentos, houve o encerramento da reunião e definição de data para a próxima convocação, que será feita em breve.